



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



**INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2019-UNEMAT**

*Dispõe sobre normas de seleção de professores para atuação em projetos de ensino de turmas fora da sede, turmas especiais e parceladas da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, executadas por meio de parcerias com as fundações de apoio.*

CONSIDERANDO a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo seletivo para a contratação temporária de professor para atender à necessidade de excepcional interesse público, das turmas fora da sede, das turmas especiais e parceladas;

CONSIDERANDO as Resoluções 050/2011 – CONSUNI e 042/2017 – CONSUNI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO Carlos Alberto Reyes Maldonado, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 32 do Estatuto da UNEMAT aprovado pela Resolução 001/2010-CONSELHO CURADOR, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Estabelecer normas gerais para seleção de professores para atuação em projetos de ensino de turmas fora da sede, turmas especiais e parceladas da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), executados por meio de parcerias com as fundações de apoio.

**Art. 2º.** A seleção docente para as Turmas Especiais e Parceladas, será via processo seletivo.

**§1º.** Somente em casos excepcionais e autorizados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) poderão ser atribuídas disciplinas nas turmas especiais e parceladas, para docentes efetivos como complementação da carga horária.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



**§2º.** Os casos excepcionais deverão ser encaminhados para a PROEG para análise e emissão de parecer.

**Art. 3º.** As disciplinas das Turmas Fora da Sede serão ministradas preferencialmente por professores efetivos do respectivo curso e campus ofertante.

**§1º.** A atribuição das disciplinas das Turmas Fora da Sede é de responsabilidade do Coordenador de Curso, realizadas entre os professores efetivos, respeitando a seguinte ordem de preferência:

- I. Docente efetivo do curso de origem, responsável pela disciplina no respectivo semestre;
- II. Docente efetivo do curso de origem.

**§2º.** Caso haja mais de um docente efetivo do curso de origem interessados na disciplina, deverá seguir o disposto na Instrução Normativa 002/2009-PROEG que versa sobre atribuição de aulas.

**§3º.** As disciplinas atribuídas aos docentes efetivos, deverão ser encaminhadas para a PROEG para análise e emissão de parecer.

**§4º.** Caso não haja docente efetivo do curso de origem interessado na disciplina, será realizado processo seletivo para contratação temporária de professor.

## **CAPÍTULO II** **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 4º.** O Processo Seletivo será regido por esta Instrução Normativa, seus anexos e editais específicos.

**§1º.** Sua execução caberá à UNEMAT por intermédio da Comissão de Seletivo das Faculdades e Bancas Examinadoras por estas designadas.

**§2º.** O edital de processo seletivo deverá ser encaminhado para a Assessoria de Gestão de Formação Diferenciada da PROEG para análise e publicação.

**§3º.** O cronograma do Processo seletivo, os requisitos, as vagas, a vigência da contratação, serão estabelecidos em edital específico.

**Art. 5º.** O Processo Seletivo compreenderá 02 (duas) etapas distintas, a saber:

- I. Primeira Etapa: Análise da Inscrição, de caráter classificatório e eliminatório;
- II. Segunda Etapa: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

**Art. 6º.** A divulgação de Editais Complementares de cada etapa do processo seletivo simplificado será mediante publicação no site da UNEMAT, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato obter as informações.

## **CAPÍTULO III** **DOS REQUISITOS**

**Art. 7º.** Poderá participar do processo seletivo simplificado todas as pessoas que atendam às exigências das leis brasileiras, devendo o candidato preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



- I. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da CF/88;
- II. Estar em gozo dos direitos políticos;
- III. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V. Possuir nível de escolaridade mínimo exigido em Edital para a área do cargo pretendido;
- VI. Não ter sido demitido, a bem do serviço público, por infração à legislação pertinente;
- VII. Possuir a conformidade cadastral junto ao INSS por meio do portal e-social.

**Parágrafo único.** Os requisitos estabelecidos nos incisos I, IV e V deverão ser comprovados no ato da inscrição.

**Art. 8º.** No caso de candidato estrangeiro, este deverá apresentar visto de permanência em território nacional que permita o exercício de atividade laboral no Brasil, documento de identificação oficial do país de origem, equivalente ao RG/CPF no Brasil, além do cumprimento dos incisos IV a VII do artigo 7º desta Instrução Normativa.

**Art. 9º.** Será eliminado do processo de seleção, o candidato que deixar de comprovar os requisitos especificados nos artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10.** As inscrições, para o Processo Seletivo de Professor, serão realizadas exclusivamente de forma online, no site da UNEMAT.

**Parágrafo único.** Não será aceita inscrição via fax, correio eletrônico ou fora do prazo e condições estabelecidas no edital específico.

**Art. 11.** Ao preencher o formulário de inscrição, o candidato deve, obrigatoriamente, sob pena de não ter a sua inscrição aceita no processo seletivo, indicar nos campos apropriados o nome de apenas uma disciplina, por curso, para a qual deseja concorrer à vaga.

**§1º.** As informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Seletivo da Faculdade, responsável pelo processo, através da banca examinadora, o direito de deferir ou indeferir a inscrição daquele que não preencher o formulário de forma completa, correta ou excluir do certame aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos e ilegíveis, mesmo que constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

**§2º.** O candidato que efetuar mais de uma inscrição para o mesmo processo de seleção, terá confirmada apenas a última inscrição efetivada, sendo as demais canceladas.

**§3º.** A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas em nesta Instrução Normativa e em Edital específico, do qual não poderá alegar desconhecimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



**CAPÍTULO V**  
**DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

**Art. 12.** O Resultado Preliminar da Análise das Inscrições será homologado e publicado site da UNEMAT, contendo a situação de cada candidato.

**§1º.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção dessas informações.

**§2º.** Erros referentes a grafia de nome, deverão ser comunicados no e-mail citado no edital específico do processo seletivo.

**CAPÍTULO VI**  
**DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

**Art. 13.** Os títulos do currículo a serem avaliados, suas pontuações e o limite máximo de pontos devem estar em conformidade com os itens discriminados no Quadro de Atribuição de Pontos para Avaliação de Títulos.

**§1º.** Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via *fax* e/ou via correio eletrônico.

**§2º.** Serão pontuados os títulos descritos no Quadro de Atribuição de Pontos para Avaliação de Títulos que atendam a produção nos últimos cinco anos, tendo como base, a data de publicação do Edital.

**§3º.** Não serão avaliados os títulos que não obedecerem ao que estiver estipulado no Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 14.** O título/diploma de graduação para os candidatos inscritos na seleção, usado como condição para comprovar a habilitação na área, exigido na inscrição, não será considerado para pontuação na prova de títulos.

**Art. 15.** Somente serão aceitos diplomas de cursos de graduação devidamente registrados, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE.

**Art. 16.** Será considerada para pontuação a última titulação do candidato, ou seja, será pontuada somente uma das titulações, ou de Mestre ou de Doutor.

**Art. 17.** No caso de diplomas obtidos no exterior, estes, obrigatoriamente, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20. 12. 1996 e da Resolução CNE/ CES no 01, de 03.04.2001.

**Art. 18.** Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado deve ser apresentado diploma, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida, ou atestado/declaração de conclusão e ata de Defesa onde conste expressamente concessão da Titulação ou a aprovação sem restrições, caso o diploma ainda não tiver sido expedido.

**CAPÍTULO VII**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



**DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 19.** A Avaliação de Títulos será realizada por Banca Examinadora, designada pelo Presidente da Comissão do Seletivo da Faculdade, sendo constituída por 03 (três) docentes, que deverão ter conhecimentos na área objeto da seleção.

**§1º.** Pelo menos 01 (um) dos membros da banca examinadora deve possuir titulação igual ou superior aos candidatos.

**§2º.** Caso inexista docentes no quadro de servidores da Unidade Regionalizada que se enquadrem no *caput* deste artigo, poderão ser convidados docentes de outras Unidades Regionalizadas ou de outros órgãos.

**§3º.** Em casos excepcionais, quando não houver docente da área de conhecimento a ser avaliada, poderá ser convidado servidor de reconhecido conhecimento em área correlata ou afim, desde que a titulação deste seja compatível ou superior à titulação dos candidatos inscritos.

**Art. 20.** As Bancas Examinadoras, deverão, dentre as funções:

- I. Analisar, deferir ou indeferir as inscrições;
- II. Avaliar e pontuar os títulos dos candidatos, conforme descrito no Quadro de Atribuição de Pontos para Avaliação de Títulos (Anexo I desta Instrução Normativa) e documentação dos candidatos, e;
- III. Analisar os pedidos de recursos que porventura houver.

**Art. 21.** Não poderão participar da(s) Banca(s) Examinadora(s) cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou colateral até o 3º (terceiro) grau.

**§1º.** Após publicação da homologação das inscrições no processo seletivo, a banca examinadora deverá preencher declaração de não impedimento ou suspeição para avaliação de candidato (anexo II desta Instrução Normativa) de acordo com as hipóteses previstas na Lei 9.784/90 art. 18, art. 19, art. 20.

**§2º.** Caso haja impedimento, o membro da banca deverá solicitar sua substituição, com o intuito de preservar, sobretudo, a isonomia e lisura na seleção dos candidatos.

**Art. 22.** Havendo impedimento superveniente de membro da banca examinadora para participação em alguma etapa do processo, o Presidente da Comissão responsável por promover, acompanhar e supervisionar o processo seletivo indicará novo nome para substituí-lo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 23.** Caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão do Seletivo contra:

- I. Homologação do Resultado Preliminar da Análise das Inscrições, e;
- II. Homologação do Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



**§1º.** O candidato que tiver interesse em interpor recurso, deverá seguir o procedimento e prazo estabelecido em edital.

**§2º.** Os recursos serão avaliados pela Banca Examinadora.

**Art. 24.** Ao elaborar o recurso, o candidato deverá observar o seguinte:

- I. Formular o recurso, explicando o motivo da solicitação de revisão assinalando o item que requer nova avaliação, e;
- II. Elaborar o recurso de forma clara, consistente e objetiva.

**Art. 25.** As alterações das inscrições e de pontuações de candidatos na Avaliação de Títulos que vierem a ocorrer serão publicadas site da UNEMAT.

**Art. 26.** A decisão final da UNEMAT, por meio da Banca Examinadora, será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma, recurso administrativo contra resultado de recurso.

**Parágrafo único.** O recorrente terá no mínimo um dia útil subsequente ao da divulgação do resultado do recurso para tomar conhecimento da decisão.

**CAPÍTULO IX**  
**DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 27.** Os candidatos não eliminados do processo seletivo serão ordenados, por disciplina, de acordo com a ordem decrescente da Pontuação Final (PF), apurada nos termos do artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Em caso de igualdade na Pontuação Final (PF), para fins de classificação, o desempate se fará considerando os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de Experiência no Ensino Superior.
- II. Maior idade.

**Art. 28.** O resultado final do Processo seletivo será publicado site da UNEMAT.

**Parágrafo Único.** É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção de todas as informações referentes aos resultados do Processo seletivo.

**CAPÍTULO X**  
**DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 29.** A relação de candidatos aprovados e classificados no processo seletivo, por ordem decrescente de classificação, será publicada, de acordo com a legislação em vigor, site da UNEMAT.

**Parágrafo Único.** A convocação dos candidatos, bem como a celebração do contrato, só será efetuada após a publicação do resultado final.

**Art. 30.** Havendo surgimento de vaga, ou não tendo aprovados/classificados ou inscritos para a vaga ofertada no seletivo, os candidatos remanescentes poderão ser convocados e



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



contratados para vaga diversa daquela para a qual se inscreveu, dentro da Grande Área, conforme classificação da Capes, respeitando as áreas afins e mediante avaliação do diploma do candidato pela comissão responsável pelo processo seletivo.

**Parágrafo Único.** Caso não haja candidato classificado, poderá ser realizado convite.

**Art. 31.** Caso exista candidato remanescente este poderá ser convocado para assumir vaga em núcleo diverso do qual participou no processo seletivo.

**§1º.** A convocação de candidato remanescente previsto no *caput* deste artigo atenderá ao seguinte:

I. Não preenchimento da vaga existente no núcleo de destino por regular processo de seleção;

II. Compatibilidade entre a área para qual concorreu o candidato e a vaga no núcleo de destino.

**§2º.** O candidato que assumir a vaga em núcleo diverso deixará de compor a lista de classificados do núcleo em que participou do processo de seleção.

**§3º.** Caso o candidato não aceite assumir vaga em núcleo diverso, o mesmo será mantido na mesma ordem na lista de classificados do qual participou do processo seletivo.

**Art. 32.** Para a convocação de candidato para atuar em outro núcleo, compete à faculdade requerente encaminhar a faculdade de origem ofício de solicitação de convocação de candidato, contendo as informações referentes à vaga.

**Art. 33.** A faculdade de origem, quando do recebimento de ofício de solicitação de candidato, compete manifestar a anuência a disponibilidade do candidato para celebrar contrato em outro núcleo após a verificação da existência de candidato em vaga que atenda à solicitação;

**§1º.** A convocação de candidato será realizada pela faculdade de origem, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos em legislação específica.

**§2º.** A celebração do contrato do candidato será realizada pela faculdade de destino, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos em legislação específica.

**§3º.** O docente temporário contratado para atuar em núcleo diverso ficará vinculado ao núcleo em que desempenhar as suas atividades.

**§4º.** O controle de assiduidade e desempenho do candidato contratado compete a faculdade onde o docente estiver desempenhando suas atividades.

**Art. 34.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone(s) junto a Faculdade até o Resultado Final do processo seletivo e durante o prazo de validade do mesmo, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não comunicação de endereço e demais dados.

**CAPÍTULO XII**  
**DA CONTRATAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



**Art. 35.** Após a convocação, o candidato aprovado deverá encaminhar os documentos necessários para o contrato conforme prazo e endereço estipulado em edital específico.

**Art. 36.** Convocado para a execução das atividades, o candidato deverá encaminhar os documentos necessários para o contrato conforme prazo estipulado em edital específico.

**§1º.** O não encaminhamento dos documentos necessários para a celebração do contrato no prazo estabelecido no *caput*, acarretará a inserção de seu nome no final da lista do respectivo Processo Seletivo da área em que concorreu, com a consequente convocação do próximo candidato, se houver.

**§2º.** Os candidatos realocados para o final da lista poderão ser reconvocados para celebração de contrato à critério da Administração Pública.

**§3º.** O contrato de execução das atividades terá como Contratante a Fundação de Apoio responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro da parceria que envolve o curso, sendo ela responsável final pela verificação das condições legais de contratação e pagamento.

**Art. 37.** A classificação no Processo seletivo não assegura ao candidato o direito de contratação automática, mas apenas a expectativa de chamamento segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, às necessidades

**Art. 38.** Os candidatos remanescentes, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo seletivo e poderão ser convocados para celebração de contrato a critério da Unemat.

**Parágrafo único.** Não será realizado novo Processo Seletivo para preenchimento de vagas se ainda houver candidatos classificados por Processo Seletivo ainda vigente, com exceção de cadastro reserva.

### **CAPÍTULO XIII** **DO SISTEMA REMUNERATÓRIO**

**Art. 39.** O sistema de pagamento dos candidatos contratados para atuação excepcional nos projetos de ensino de turmas fora da sede, turmas especiais e parceladas, será por meio de pró-labore, conforme os valores previstos no edital, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único:** O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, expedida junto à Prefeitura do município de execução da atividade, bem como com a conformidade das atividades realizadas, atestadas pela Coordenação do Curso.

### **CAPÍTULO XIV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



**Art. 40.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo seletivo.

**Art. 41.** A minuta de edital será publicada site da UNEMAT.

**Parágrafo Único.** O candidato poderá obter informações, documentações e orientações sobre o Processo seletivo, processo de inscrição, resultados dos recursos, convocações e resultado final, na Faculdade.

**Art. 42.** Não serão fornecidas declarações relativas à habilitação, classificação e nota dos candidatos, devendo valer, para efeitos de comprovação dos mesmos, a homologação publicada site da UNEMAT.

**Art. 43.** O prazo de validade do Processo seletivo será de até 6 (seis) meses, contados de sua publicação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo acompanhamento e supervisão do processo seletivo.

**Art. 45.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres, 22 de outubro de 2019.

RODRIGO BRUNO ZANIN  
Reitor da UNEMAT

ALEXANDRE GONÇALVES PORTO  
Pró-Reitor de Ensino de Graduação



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



**ANEXO I**

**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

<b>1. DA TITULAÇÃO NÃO CUMULATIVO</b>					
Titulação		Pontos	Nota máxima	Pontuação do candidato	Pontuação da banca
1.1	Doutorado na área do teste seletivo	10	10		
1.2	Doutorado em área afim do teste seletivo	08	08		
1.3	Mestrado na área do teste seletivo	06	06		
1.4	Mestrado em área afim do teste seletivo	04	04		
Subtotal					
Obs. Para receber a pontuação ao item 1 - relativa ao Título de Mestre ou Doutor, o candidato deverá comprovar tal titulação por meio de diploma ou ata de defesa em que conste a homologação da dissertação ou tese, respectivamente; obrigatoriamente, o curso deverá ser autorizado pela CAPES.					
<b>2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TÉCNICA/CULTURAL E/OU ARTÍSTICA (ÚLTIMOS CINCO ANOS)</b>					
Publicação (na área do teste seletivo) de		Pontos	Nota máxima	Pontuação do candidato	Pontuação da banca
2.1	Livro técnico didático-científico – ISBN - autoria individual	1,0 por livro / 5 livros	5,00		
2.2	Livro didático-científico – ISBN - coautoria	0,75 por livro / 5 livros	3,75		
2.3	Artigo técnico-didático-científico em revista ou periódico especializado – ISSN (indexado) - autoria individual	1,0 por artigo / 5 artigos	5,00		
2.4	Artigo técnico-didático-científico em revista ou periódico especializado – ISSN (indexado) - coautoria.	0,5 por artigo / 5 artigos	2,50		
2.5	Capítulo de livro técnico-didático-científico (ISBN) - autoria individual	0,5 por artigo / 5 artigos	2,50		
2.6	De capítulo de livro técnico-didático-científico (ISBN) – coautoria	0,25 por artigo / 5 artigos	1,25		
Subtotal			20		
Obs. Para receber a pontuação relativa ao item 2 – Produção científica/técnica/cultural e/ou artística – o candidato deverá apresentar cópias da capa do livro ou da revista que conste a publicação, cópia dos dados de catalogação na publicação, cópia do sumário e cópia da primeira página do artigo, quando for publicação em revista, e cópia da primeira página do capítulo, em caso de publicação em livro. Publicações sem nome do candidato não serão aceitas para contagem de pontos.					



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



<b>3. FUNÇÕES EM ÁREAS DE PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO (ÚLTIMOS CINCO ANOS)</b>					
Funções		Pontos	Nota máxima	Pontuação do candidato	Pontuação da banca
3.1	Coordenador de projeto de pesquisa, de extensão e de ensino	0,50	2,50		
3.2	Participante de projeto de pesquisa, de extensão e de ensino	0,25	1,25		
3.3	Coordenação de projetos na Educação Básica e ou espaços não escolares	0,25	1,25		
3.4	Participação em projetos na Educação Básica e ou espaços não escolares	0,15	0,75		
3.5	Membro de comitê de pesquisa, de extensão e de ensino	0,20	1,00		
3.6	Membro de Conselho Editorial	0,20	1,00		
3.7	Coordenador de Área do PIBID e ou residência pedagógica	0,50	2,50		
3.8	Supervisor de PIBID e ou residência pedagógica	0,30	1,50		
Subtotal			11,75		

Obs. Para receber a pontuação relativa ao item 3 – Ações nas áreas de pesquisa, extensão e ensino – o candidato deverá comprovar, por meio de portaria, declaração ou atestado que indique o nome do projeto, o período de duração, o local de realização e a atuação no projeto, se coordenador ou participante; em relação à ação de membro de comitê e/ou conselho, deverá anexar portaria/declaração com, no mínimo, dados da vigência e instituição.

**4. ORIENTAÇÕES /COORIENTAÇÕES (ÚLTIMOS CINCO ANOS)**

Orientações / coorientações		Pontos	Nota máxima	Pontuação do candidato	Pontuação da Banca
4.1	Orientação de Doutorado	1,25	6,25		
4.2	Coorientação de Doutorado	0,75	3,75		
4.3	Orientação de Mestrado	1,00	5,00		
4.4	Coorientação de Mestrado	0,25	1,25		
4.5	Orientação de Especialização	0,15	0,75		
4.7	Orientação de Graduação: Iniciação Científica e TCC	0,10	0,50		
Subtotal			17,50		

Obs. Para receber pontuação relativa ao item 4 – Orientações e coorientações – o candidato deverá entregar cópia das atas ou cópias de declarações que constem os nomes dos orientandos, o nome do orientador ou do coorientador e a data de realização da defesa. A pontuação será contabilizada por orientação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



<b>5. OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REALIZADAS (ÚLTIMOS CINCO ANOS)</b>					
Atividades Acadêmicas		Pontos	Nota máxima	Pontuação do candidato	Pontuação da banca
5.1	Participação em Banca Examinadora de concurso/seleção público/a para Magistério Superior e educação básica de Instituições públicas	0,60	3,00		
5.2	Participação em Banca Examinadora Defesa de Dissertação ou Tese	0,60	3,00		
5.3	Participação em Banca Examinadora Defesa de Monografia (TCC de graduação e de Especialização)	0,05	0,25		
5.4	Cargos de gestão: Coordenador de curso, Diretor, Supervisor	0,50	2,50		
5.5	Membro em Órgãos de Colegiados de curso, faculdade, regional, órgãos e Conselhos de ensino em universidades e entidades vinculadas a estas.	0,25	1,25		
Subtotal			10,0		
<p>Obs. Para receber pontuação relativa ao item 5 - Outras atividades acadêmicas realizadas – o candidato deverá entregar cópia das atas ou cópias de declarações que constem os nomes dos orientandos, o nome do orientador, a data e o local de realização da banca de defesa. Para os cargos de gestão e de participação em órgãos colegiados, o candidato deverá entregar cópia de documento em que conste o nome, o período de trabalho, o nome da instituição e assinatura do gestor máximo da Instituição. A pontuação será contabilizada por banca.</p>					
<b>6. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERNACIONAL E NACIONAL (ÚLTIMOS CINCO ANOS)</b>					
Apresentação de trabalho nas modalidades		Pontos	Nota máxima	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela banca
6.1	Palestra/Conferência	0,50	2,50		
6.2	Mesa-redonda	0,50	2,50		
6.3	Comunicação Oral	0,50	2,50		
6.4	Minicurso ou Oficina	0,75	3,75		
6.5	Apresentação de pôster	0,50	2,50		
Subtotal			13,75		
<p>Obs. Para receber pontuação relativa aos títulos relacionados no item 6 – Participação em eventos internacional e nacional - o candidato deverá postar cópia de certificado ou declaração, com o devido registro, ambos expedidos pela instituição promotora do evento, em que constem o período de início e fim das atividades, o nome do candidato, o nome do evento (se nacional ou internacional). Deve constar ainda a condição de conferencista/palestrante, ou de apresentação em forma de comunicação oral, de pôster, de minicurso ou oficina. Não serão considerados para fins de pontuação, neste item, certificados como participante ou ouvinte.</p>					



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



<b>7. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA SUPERIOR (ÚLTIMOS CINCO ANOS)</b>					
Experiências		Pontos	Nota máxima	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela Banca
<b>7.1</b>	Experiência na docência da educação superior, na modalidade presencial ou à distância (por semestre)	3	15		
Subtotal			15,00		
<p>Obs. Para receber pontuação relativa aos títulos relacionados no item 7 – Experiência profissional no exercício da docência superior – o candidato deverá entregar cópia de documento em que constem seu nome, o período de trabalho como docente na educação superior, e o nome da instituição, podendo ser: atestado, holerite, contrato ou carteira de trabalho. Somente será aceita a experiência profissional se o tempo de trabalho completar, no mínimo, um semestre letivo.</p>					
<b>8. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA (ÚLTIMOS CINCO ANOS)</b>					
<b><i>Aplica-se apenas para licenciaturas</i></b>					
Experiências		Pontos	Nota Máxima	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela Banca
<b>8.1</b>	Experiência na docência da educação básica (por semestre)	0,4	2		
Subtotal			2,0		
<p>Obs. Para receber pontuação relativa aos títulos relacionados no item 8 – Experiência profissional no exercício da docência na Educação Básica – o candidato deverá entregar cópia de documento em que conste seu nome, o período de trabalho como docente na Educação Básica, e o nome da instituição, podendo ser: atestado, holerite, contrato ou carteira de trabalho. Somente será aceita a Experiência profissional no exercício da docência na educação básica se o tempo de trabalho completar, no mínimo, um semestre letivo.</p>					
<b>9. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO DOCENTE NA AREA DO EDITAL (ÚLTIMOS CINCO ANOS)</b>					
<b><i>Aplica-se apenas para bacharelados e tecnológicos</i></b>					
Experiências		Pontos	Nota máxima	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação atribuída pela Banca
9.1 Experiência profissional por ano		0,4	2,0		
Subtotal			2,0		



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Em atendimento a Lei 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, que regula o procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art. 19 e art. 20), e conforme disposto no Art. 31 da Instrução Normativa XXX/2019-UNEMAT que regulamenta a execução do processo de seleção, os membros da banca examinadora declaram, após ter conhecimento do edital de homologação das inscrições contendo o nome dos candidatos que participarão do processo seletivo edital \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaram que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do referido certame.

Banca examinadora do processo seletivo simplificado edital \_\_\_\_/\_\_\_\_ composta por:

FULANO/FUNÇÃO \_\_\_\_\_ ASSINATURA  
FULANO/FUNÇÃO \_\_\_\_\_ ASSINATURA

DATA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



ANEXO III

PLANEJAMENTO DO TRABALHO

A) PLANO DE ENSINO

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
Curso:
Disciplina:
Período Letivo:
Docente:

II - EMENTA

III - OBJETIVOS

IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

V - METODOLOGIA

VI - AVALIAÇÃO

VII - BIBLIOGRAFIA

B) PLANO DE AULA

DOCENTE:
DISCIPLINA:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



<b>CONTEÚDO:</b>
<b>DURAÇÃO:</b>
<b>OBJETIVOS:</b>
<b>CONTEÚDOS:</b>
<b>MATERIAL A SER UTILIZADO:</b>
<b>METODOLOGIA:</b>
<b>AVALIAÇÃO:</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE NÃO EXCEDÊNCIA DE CARGA HORÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que sou funcionário na \_\_\_\_\_, e não excedo a carga horária anual, conforme disposto nos termos da Resolução 050/2011-CONSUNI/UNEMAT.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Assinatura do candidato



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_ é funcionário na  
\_\_\_\_\_, e possui horário compatível para  
ministrar aulas na FAMMA, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, totalizando  
\_\_\_\_\_ horas semanais, conforme Edital XXXXX XXX/2019.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Assinatura e carimbo da Chefia imediata



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**



**ANEXO VI  
MODELO DE RECURSO**

Candidato(a): \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_  
Disciplina(s): \_\_\_\_\_  
Núcleo Pedagógico: \_\_\_\_\_  
Curso(s): \_\_\_\_\_  
Período Letivo: \_\_\_\_\_

Solicitação de recurso contra:

- Divulgação preliminar das inscrições.  
 Resultado preliminar da Avaliação de Títulos.

Justificativa:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Local

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Candidato (a)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



ANEXO VII

TERMO DE ACEITE

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, candidato(a) aprovado(a) e convocado  
para atuar na disciplina: \_\_\_\_\_  
do \_\_\_\_\_ Curso \_\_\_\_\_ de:  
\_\_\_\_\_ no  
núcleo \_\_\_\_\_ pedagógico \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_

na função de PROFESSOR(A) para atuar na turma fora da sede, turma especial, turma parcelada da UNEMAT, venho declarar meu ACEITE/CONFIRMAÇÃO a vaga do referido curso, no qual fui convocado pelo Edital nº xxx/20XX – xxxxxx/UNEMAT.

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ CPF

nº \_\_\_\_\_, candidato(a) aprovado(a) e convocado

para atuar na disciplina: \_\_\_\_\_

do Curso de:

\_\_\_\_\_  
na função de PROFESSOR para atuar na turma fora da sede, turma especial, turma parcelada da UNEMAT, venho declarar minha DESISTÊNCIA à vaga do referido cargo, no qual fui convocado pelo Edital nº xxx/20XX – XXXXXX/UNEMAT

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura